



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

excl. 1775

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 029/98

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Jathir Gomes Moreira, CIC n.º 754.524.057-04, e aqui denominado Poder Concedente e ÁGUAS DE CACHOEIRO S/A - CITÁGUA, neste ato, representada pelos seus Diretores infra-assinados, e aqui denominada Concessionária, celebram entre si este Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 029/98, firmado em 14 de julho de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão no referido Contrato de Concessão da obrigatoriedade do fornecimento, com exclusividade, de água bruta por parte da Concessionária, às empresas industriais instaladas ou que vierem a se instalar dentro do perímetro do Distrito Industrial de São Joaquim, no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, tendo como justificativa a promoção do desenvolvimento econômico do Município, pela atração de investimentos empresariais internos e externos, com a conseqüente geração de empregos na região.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratação do fornecimento previsto na Cláusula acima terá como cláusulas essenciais os seguintes critérios:

- a) Para dispor da ligação para consumo de água bruta, o cliente/empresa deverá ter também ligação de água tratada, para o que se obriga a manter caixas de reservação separadas para ambos os consumos, que serão medidos através de hidrômetros distintos;
- b) O Cliente/Empresa deverá comprometer-se a dar à água bruta fornecida apenas a utilização industrial;
- c) O Cliente/Empresa assume o compromisso por um consumo mínimo mensal de água bruta, ou "demanda contratada", que será determinada no contrato de fornecimento de água bruta a ser firmado entre o cliente/empresa e a Concessionária; e, caso o consumo medido de água bruta seja menor que a demanda contratada, o cliente/empresa pagará pela demanda contratada, ficando, ainda, o cliente/empresa limitado a um consumo máximo de água bruta igual a 2 (duas) vezes a demanda contratada;
- d) O excedente ao consumo de água bruta, superior a 2 (duas) vezes a demanda contratada acima referida, implicará na cobrança do excedente com base em Tabela Progressiva dos valores de água bruta que faz parte integrante deste Termo Aditivo;
- e) Fica facultado ao Cliente/Empresa alterar o valor da demanda contratada quando considerar necessária, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre os pedidos de alteração do valor de demanda contratada, e mais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

e.1) a alteração da demanda contratada deverá ser feita mediante o encaminhamento do pedido, em formulário próprio, devidamente protocolado na sede da Concessionária;

e.2) a nova demanda solicitada vigirá a partir do dia subsequente à solicitação do Cliente/Empresa;

e.3) poderá a Concessionária acatar pedidos de alteração do valor de demanda contratada em intervalos inferiores a 6 (seis) meses, mediante solicitação devidamente fundamentada do Cliente/Empresa, sempre que considerar relevantes os fundamentos do pedido;

f) O Cliente/Empresa se obriga a manter caixa de reservação de água bruta com capacidade para um volume igual a 50% (cinquenta por cento) do seu consumo diário estimado, o qual corresponde a 1/30 (um trinta avos) do valor da demanda contratada; e, nos casos em que a caixa de reservação for enterrada (cisternas), o cliente se obriga a instalar uma caixa intermediária com volume de reservação menor a uma altura de 3m do ponto de entrega (padrão);

g) Será facultado à Concessionária fornecer água tratada para suprir a demanda contratada de água bruta, a seu critério, sem prejuízo das demais condições;

h) O valor da tarifa de água bruta, por metro cúbico, será igual ao valor de 01 (uma) Tarifa Referencial de Água (TRA), cujo valor na presente data é de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), que poderá ser corrigida de acordo com as regras definidas no Contrato de Concessão.

i) Quando houver, no local, serviços de coleta e tratamento de esgoto, a tarifa respectiva incidirá sobre o valor da tarifa de água tratada, conforme as condições do Contrato de Concessão;

j) Os custos de conexão à rede adutora estarão a cargo do Cliente/Empresa sempre que o ponto de consumo situar-se a mais de 30 (trinta) metros desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Passa a integrar a Estrutura Tarifária do referido Contrato de Concessão a Categoria Industrial de Água Bruta, com respectivos valores de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - Enquanto não for disponibilizado no local rede para coleta e/ou tratamento de esgoto, será admitido sistema próprio para esse fim, devidamente licenciado pelo Poder Concedente e observadas as exigências constantes do § 3º do art. 7º do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA QUINTA - Pelas irregularidades, infrações ou inobservância do que dispõem a legislação, o Contrato da Concessão, seus aditivos e anexos, fica o Cliente/Empresa sujeito às penalidades previstas no Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o Cliente/Empresa desobrigado de contratar a demanda de consumo pelo período de 06 (seis) meses iniciais a partir da ligação de água bruta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá a AGERSA dirimir as divergências decorrentes da interpretação dos Contratos de Fornecimento de Água Bruta, verificadas entre a Concessionária e o Cliente/Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - Comparece ao ato deste Termo Aditivo, anuindo às suas cláusulas e condições, a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, representada por seu Diretor.

CLÁUSULA NONA - As partes ratificam, neste ato, os dizeres dos demais termos e cláusulas do aludido contrato, dos seus termos aditivos e anexos, que não tenham sido modificados ou não conflitem com as disposições deste Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditivo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES,¹ de*avril* de 2003.


JATHIR GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal em Exercício


MÁRIO PIRES MARTINS FILHO
Procurador Geral do Município


MÁRIO AMARO DA SILVEIRA
Diretor Geral - CITÁGUA


ALVINAR FIÓRIO
Diretor Adjunto - CITÁGUA


EDSON CARONI
Diretor da AGERSA

TESTEMUNHAS:

01. 

02. 